

#### **Decreto nº 12.881/2026 e Resolução CD/ANPD nº 33 concretizam a reestruturação da Agência Nacional de Proteção de Dados**

A Agência Nacional de Proteção de Dados começou, em 2020, sua trajetória. Primeiro como Autoridade Nacional de Proteção de Dados, um órgão vinculado à Presidência da República, cuja criação foi prevista pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709/2018 - LGPD](#)). Na época, seu papel era fiscalizar o cumprimento da LGPD e assegurar o respeito ao direito fundamental à proteção de dados pessoais.

Cinco anos depois, na esteira da aprovação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente - ECA Digital, a [Medida Provisória 1.317/2025](#) - posteriormente convertida na [Lei nº 15.352/2026](#) -, alçou a então Autoridade ao status de Agência Nacional de Proteção de Dados, responsável por regular e fiscalizar o cumprimento do ECA Digital.

A entrada em vigor do ECA Digital marca também a concretização do fortalecimento institucional da ANPD com a publicação do [Decreto 12.881/2026](#), que conclui o processo de transformação da ANPD em agência reguladora e amplia sua autonomia de gestão e orçamentária. Agora a ANPD assume as mesmas prerrogativas das demais agências reguladoras, previstas na [Lei nº 13.853/2019](#), como receitas vinculadas e carreira própria de pessoal.

Hoje, a Agência Nacional de Proteção de Dados conta com aproximadamente 500 pessoas, entre servidores, colaboradores e estagiários, e ocupa três andares de um edifício no centro de Brasília. Bem diferente da sala com os cinco diretores que trabalharam no embrião da atual ANPD, em novembro de 2020.

#### **Nova estrutura**

A estrutura da ANPD ganhou reforço significativo. A Agência passa a contar com seis Superintendências: Superintendência Executiva, Superintendência de Inovação Tecnológica, Superintendência de Regulação, Superintendência de Fiscalização, Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais e Superintendência de Gestão Interna. Uma unidade de Auditoria também passa a fazer parte da nova estrutura da ANPD, um pleito antigo da Agência e que foi atendido com a [Lei nº 15.352/2026](#). A nova estrutura foi aprovada pelo Conselho Diretor por meio da [Resolução nº 33, de 6 de abril de 2026](#), que entra em vigor junto com o [Decreto nº 12.881, de 2026](#). A relatora da matéria, Diretora Lorena Giuberti Coutinho, destaca: “a nova estrutura institucional combina especialização e articulação, elementos fundamentais para fortalecer a proteção de dados pessoais e ampliar a segurança de crianças e adolescentes no ambiente digital.”

Com a transformação em agência reguladora, a ANPD passa a contar com uma carreira própria, a de Especialista em Regulação de Dados Pessoais. Os 200 novos cargos serão preenchidos por meio de concurso público.

#### **Próximos passos**

A reestruturação faz parte de um processo mais amplo de amadurecimento institucional. Entre as próximas medidas previstas estão a elaboração de Plano de Adequação da Regulamentação aos

preceitos da [Lei nº 15.352/2026](#), previsto no art. 16 da referida Lei, a atualização do Regimento Interno da Agência e a continuidade das ações de fortalecimento da Agência.

Para o Diretor-Presidente, Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, “É notável o nível de crescimento que obtivemos com uma equipe enxuta e poucos recursos em um espaço curto de tempo. A nova realidade da Agência conclui uma parte importante da evolução da ANPD, contudo, é essencial a manutenção dos investimentos em aumento e qualificação da força de trabalho, da expansão da estrutura física e a garantia de recursos orçamentários suficientes para cumprimento das novas obrigações legais”.

No âmbito do ECA Digital, a ANPD já iniciou ações para orientar a sociedade e os agentes regulados. Ainda em 2025, foram publicadas as atualizações à [Agenda Regulatória da ANPD](#) e ao [Mapa de Temas Prioritários](#) da Fiscalização. Ademais, foram iniciadas ações de monitoramento de empresas relevantes nesse contexto. Em março de 2026, foram publicadas [orientações preliminares](#) e um [cronograma de etapas de implementação](#) para adoção de mecanismos confiáveis de aferição de idade por fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação voltados a crianças e adolescentes, ou de acesso provável por esse público.

A ANPD também criou uma [página](#) específica em seu site para divulgar informações sobre a sua atuação relacionada ao ECA Digital, e ainda deve implementar outras medidas para apoiar a implementação e o efetivo cumprimento do estatuto.

**Fonte:** [ANPD](#), em 08.04.2026.